



Projeto de Lei n.º 24, de 7 de agosto de 2018.

Aprovado em 3º Votação
Sessão do dia 36/08/18
BB
1º Secretário

Altera dispositivos da Lei nº. 603, de 28 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município de Formosa, Goiás, e Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GOIÁS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, e considerando a necessidade de reformular o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº. 603, de 28 de agosto de 2012, que **“Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município de Formosa, Goiás, e Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, e dá outras providências”**, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º - Fica criado o Órgão Municipal do Patrimônio Cultural e Natural, destinado a cuidar das questões do patrimônio cultural e natural do Município, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. (NR)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no estabelecimento de um projeto de educação patrimonial, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assuntos Econômicos e Meio Ambiente. (NR)

V - (...)

VI - (...)".

“Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, de caráter consultivo e deliberativo, integrante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. (NR)

§ 1º (...)

1) Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte; (NR)

2) Um arquiteto indicado pela Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários; (NR)



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 24, de 7 de agosto de 2018.

- 3) (...)
- 4) (...)
- 5) (...)
- 6) Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; (NR)
- 7) Um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Econômicos e Meio Ambiente; (NR)
- 8) (...)
- 9) (...)
- 10) (...)
- 11) (...)
- 12) - Um representante da Procuradoria Geral do Município. (NR)

(...)".

“Art. 7º - (...)

- 1) (...)
- 2) (...)
- 3) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. (NR)
§ 1º (...)
§ 2º O requerimento de solicitação de tombamento será dirigido ao Órgão Municipal do Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e será protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal”. (NR)

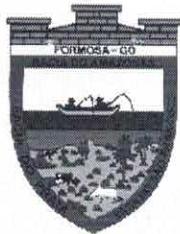
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 7 de agosto
de 2018.



A blue ink signature of Ernesto Roller, Prefeito Municipal, is enclosed within a stylized oval frame. The signature is written in a cursive, flowing script.

Ernesto Roller
Prefeito Municipal



Projeto de Lei n.º 24, de 7 de agosto de 2018.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora submetemos a essa Casa de Leis, trata-se de alteração de dispositivos da Lei n.º 603, de 28 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município de Formosa, Goiás, e Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (Compac) foi criado pela Lei nº 603, de 28 de agosto de 2.012. É o órgão de assessoramento e colaboração com a Administração Municipal em todos os assuntos relacionados ao Patrimônio Histórico e Cultural. Suas funções são: estabelecer critérios e valores para o enquadramento de bens como Patrimônio Municipal; opinar sobre a inclusão de bens no Livro Tombo; apreciar as propostas de instituição de Áreas de Interesse Paisagístico e Cultural; e manifestar-se sobre projetos ou planos de construção, conservação, reparação, restauração, adaptação ou demolição em bens integrantes do patrimônio do Município. Além disso, o Conselho deve manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para planejamento da preservação e revitalização de bens históricos e culturais.

O Conselho representa a efetivação da participação da sociedade civil em cooperação com o Município para a formulação e execução das políticas de preservação dos bens culturais. Trata-se de uma instância que assegura o cumprimento dos mandamentos constitucionais sobre a democracia participativa.

Diante da grande importância das diretrizes que elucida a Lei nº 603, de 28 de agosto de 2.012, a proposta de alteração legislativa se revela necessária, eis que a legislação vigente, a despeito de buscar a participação social, de caráter consultivo e deliberativo, traz critérios restritivos que acabam por inviabilizá-la, citando-se, como exemplo, as nomenclaturas dos representantes dos órgãos para a composição do referido



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 24, de 7 de agosto de 2018.

colegiado, em virtude da Nova Estrutura Administrativa, previstos em seu artigo 6º, da Lei n.º 603, de 28 de agosto de 2012, conforme estabelecido na Lei n.º 376, de 06 de janeiro de 2017, e ainda ademais alterações que se fazem necessárias no intuito de adicionar outro representante de grande importância, a Procuradoria Geral do Município, dando suporte jurídico, jurisprudencial e doutrinária necessário para a realização dos atos.

Evidenciado, assim, o interesse público de que se reveste a propositura, submeto o presente projeto de lei à apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, contando com a colaboração dos mesmos, sempre presentes, em tudo que diz respeito aos interesses superiores da Municipalidade.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 7 de agosto de 2018.

Ernesto Roller
Prefeito Municipal